



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO em atendimento à solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. INTRODUÇÃO

1.2. Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75, inciso II e suas alterações.**

1.3. A **Secretaria Municipal de Assistência social de Santo Antônio de Pádua** torna público o interesse na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75, II e suas alterações.

1.4. O recebimento das propostas poderá ser realizado **por e-mail (compras@santoantoniodepadua.rj.gov.br) ou entregue presencialmente na sala do Departamento de Compras**, localizado no térreo do prédio da prefeitura desta municipalidade, a saber: Praça Visconde Figueira, n.º 57, Centro – Santo Antônio de Pádua - RJ, **entre os dias 08/04/2024 e 10/04/2024, no horário compreendido entre 09h as 17h.**

1.5. O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do serviço a ser contratado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e o prazo de execução.

1.6. O presente visa atender à solicitação da **Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antônio de Pádua.**

2. DO OBJETO

2.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro total para os veículos automotores da frota pertencente à **Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antônio de Pádua**, mediante SEGURADORA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.



TERMO DE REFERÊNCIA

2.4. Os quantitativos e respectivos itens são os discriminados na tabela constante no **APÊNDICE I**.

2.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2.6. O prazo de **vigência do contrato será até a data de 15/12/2024 (dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e quatro)** a contar da data da assinatura por ambas as partes.

2.7. Endereço da **Secretaria Municipal de Assistência social de Santo Antônio de Pádua** é Rua Dr. Ferreira da Luz, nº 44 - Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ, CEP - 28470-000.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente visa resguardar os veículos automotores pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência social de Santo Antônio de Pádua, todos estes classificados como bens públicos móveis, de forma a evitar eventuais perdas ao erário, considerando que todos são utilizados em funções oficiais e voltados a obtenção do interesse público.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CUSTOS ESTIMADOS

4.1. O quantitativo dos itens foi estimado com base no quantitativo de veículos da Secretaria Municipal de Assistência social de Santo Antônio de Pádua.

4.2. O custo estimado do serviço foi calculado com base em cotações médias obtidas perante empresas do ramo da atividade.

4.3. As especificações, quantidades e preços médios de referência, estão definidos no **APÊNDICE I**, deste Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa 307

Fonte de recursos 500 – Impostos e Transferências de impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
Órgão Gerenciador



TERMO DE REFERÊNCIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

6. FORMA DE FORNECIMENTO

- 6.1. A prestação do serviço deverá ser realizada a partir da assinatura do contrato.
- 6.2. Ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Assistência social de Santo Antônio de Pádua** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas da prestação do serviço.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

- 7.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de licitação.
- 7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.3. Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

8.1.1. A execução dos serviços de seguro veicular deverá atender às seguintes condições mínimas:

8.1.1.1. **COBERTURA COMPREENSIVA:** Deverão estar garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados aos veículos segurados, decorrentes de:

8.1.1.1.1. Acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;

8.1.1.1.2. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;

8.1.1.1.3. Roubo ou furto parcial do veículo segurado ou a sua tentativa;

8.1.1.1.4. Roubo ou furto total do veículo segurado;

8.1.1.1.5. Incêndio, queda de raio ou explosão acidental do veículo segurado;

8.1.1.1.6. Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;



TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.1.1.1.7. Atos involuntários praticados por terceiros;
- 8.1.1.1.8. Inundações, alagamentos, ressaca, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- 8.1.1.1.9. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- 8.1.1.1.10. Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- 8.1.1.1.11. O segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado;
- 8.1.1.1.12. Para efeito de cálculo da Cobertura Compreensiva o valor do Veículo (casco) será igual a 100% do valor do veículo, conforme tabela FIPE. Em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.
- 8.1.1.2. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF:** Modalidade que no caso de danos a terceiros, por culpa da Contratante e de seus servidores, o terceiro receberá o seguro até o valor de cobertura (importância segurada);
- 8.1.1.2.1. Para todos os veículos serão considerados os seguintes valores para essa cobertura:
- 8.1.1.2.1.1. Danos Materiais – R\$ 200.000,00
 - 8.1.1.2.1.2. Danos Corporais – R\$ 200.000,00
 - 8.1.1.2.1.3. Danos Moraes – R\$ 50.000,00
- 8.2. ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO – APP:** Corresponde à cobertura para os sinistros que envolvem acidente com morte ou invalidez permanente por passageiro, assegura no caso de morte ou invalidez permanente decorrentes de sinistro com os veículos assegurados, o recebimento pelo passageiro/beneficiário, o recebimento do seguro de acordo com a importância segurada.
- 8.2.1. Para todos os veículos serão considerados os seguintes valores para essa cobertura:
- 8.2.3. Morte por Pessoa – R\$ 20.000,00
 - 8.2.4. Invalidez Permanente por Pessoa – R\$ 20.000,00
- 8.3. VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS/RETROVISORES:** Corresponde à indenização sobre o reparo ou troca dos vidros (para-brisas, laterais e traseiros), faróis, lanternas e retrovisores do veículo segurado em caso de sinistro com estes itens.



TERMO DE REFERÊNCIA

8.3.1 Não será cobrada franquia para a prestação dos serviços abrangidos por esse item.

8.3.2 **ASSISTÊNCIA 24 HORAS:** Corresponde ao deslocamento de uma assistência da CONTRATADA para atendimento a um chamado da CONTRATANTE **24 horas em todo o território brasileiro**, com os seguintes serviços:

8.3.3. Serviço de chaveiro; sem cobrança de franquia

8.3.4. Guincho (com quilometragem livre); sem cobrança de franquia

8.3.5. Em caso de acidente de qualquer natureza; sem cobrança de franquia

8.3.6. Pane mecânica, elétrica ou seca; sem cobrança de franquia

8.3.7. Trocas de pneus; sem cobrança de franquia

8.3.8. O prazo máximo para atendimento do sinistro após o chamado pela Contratante é de **até 2 (duas) horas**.

8.3.9 O prazo máximo para indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

8.3.10. A empresa vencedora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel para os veículos.

8.4. DO VEÍCULO RESERVA

8.4.1. Veículo reserva, nas mesmas condições do veículo incapacitado para uso, pelo prazo **mínimo de 30 dias**.

8.4.2. O item anterior, refere-se para cada apólice emitida.

8.4. DAS FRANQUIAS:

8.4.1. Os valores das franquias serão na **modalidade reduzida**, para cada veículo da frota.

8.4.3. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela municipalidade à Seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;

8.4.4. O prazo para a Seguradora providenciar o envio de veículos sinistrados à concessionária/oficina, nos casos em que o envio não ocorre no momento do sinistro, é de **até 5 dias úteis**.

8.4.5. No caso de envio de veículos para concessionária/oficina, a Seguradora deverá apresentar proposta à Contratante com o cronograma estimado para conserto do veículo.

8.4.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão ou alagamento e demais eventos da natureza, bem como em casos de perda total do veículo, roubo ou furto do mesmo.



TERMO DE REFERÊNCIA

8.5. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

8.5.1. Não poderão participar da presente licitação os corretores de seguros ou intermediários, em razão da vedação constante nos seguintes diplomas legais: a) parte final do caput do art. 122 do Decreto-Lei nº 73, de 1966; b) parte final do caput do art. 100 do Decreto nº 60.459, de 1967; e c) parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 59.417 de 1966, além das Decisões do Tribunal de Contas da União – TCU nº 400/1995 – Plenário e 600/2015 – Plenário.

8.5.2. Os participantes da presente Dispensa de licitação não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte na Lei Complementar nº 123/06, pois para executar a contratação requerida a licitante Contratada exercerá atividade de seguros privados, conforme disposto no inciso VIII do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06

8.6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.6.1. A contratação terá vigência até a data de 15/12/2024 (dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e quatro) a contar da data da assinatura por ambas as partes, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.6.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.6.1.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.6.1.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.6.1.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.6.1.6. Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração

8.6.1.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação

8.6.1.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

8.6.1.9. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.



TERMO DE REFERÊNCIA

9. DA VISTORIA FACULTATIVA.

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente poderá realizar vistoria nos veículos no pátio da Secretaria Municipal de **Assistência social, previamente agendada, com antecedência de 24 horas da data solicitada** e podendo ser realizada até o último dia útil, anterior à data prevista para realização da entrega da proposta, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e das 13:30h às 15h horas.

9.2. O prazo para solicitar a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação da intenção de contratação por dispensa de licitação no sítio da prefeitura municipal, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a entrega das propostas.

9.3. Para a vistoria o proponente, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.4. A vistoria deverá ser solicitada com 24 horas de antecedência a sua realização, através do endereço eletrônico assistenciasocial@santoantoniodepadua.rj.gov.br ou pelo telefone de contato **(22) 98128-7101**.

9.5. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das reais condições dos veículos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.6. A proponente deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1. As apólices, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais, deverão ser entregues no endereço da secretaria de **Assistência Social de Santo Antônio de Pádua, Rua Dr. Ferreira da Luz, nº 44 - Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ, CEP - 28470-000**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato, que contará a partir da data da assinatura do mesmo, podendo também ser entregue em meio eletrônico, através do endereço assistenciasocial@santoantoniodepadua.rj.gov.br.

10.2. A execução do serviço será iniciada a partir da data do início da vigência do contrato, **conforme item 10.1.1**, na forma que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
Órgão Gerenciador



TERMO DE REFERÊNCIA

10.2.1. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina onde serão prestados os serviços, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

10.2.1.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

10.2.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

10.2.1.3. Raio e suas consequências;

10.2.1.4. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

10.2.1.5. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

10.2.1.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

10.2.1.7. Submersão total ou parcial em água proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

10.2.1.8. Granizo;

10.2.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, incluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

10.2.1.10. Responsabilidade civil facultativa (RCF – Danos Pessoais);

10.2.1.11. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

10.2.1.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas em todo o território brasileiro, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro, reboque ou transporte do veículo segurado (com quilometragem livre) em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, falta de combustível, transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado e transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

10.2.1.13. Casco: Valor para cobertura de, no mínimo, 100% da tabela FIPE. Em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

10.3 DA FISCALIZAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

10.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

10.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

10.6. Ficará a cargo de um servidor designado pela contratada, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

10.7. Cabe à secretaria municipal de assistência social, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização serão de responsabilidade do(s) servidor(es) designado(s) por Portaria do Poder Executivo, cabendo a estes anotar e registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação.

11.2. A comunicação entre a fiscalização do serviço e a CONTRATADA será realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. Ao(s) servidor(es) responsável (is) pela fiscalização do contrato, caberão o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
Órgão Gerenciador



TERMO DE REFERÊNCIA

11.4. As demais regras relativas à gestão contratual estarão dispostas na legislação que rege a matéria.

12. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A descrição completa dos veículos consta na tabela do **APÊNDICE I** deste Termo de Referência.

12.2. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. Em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

12.3. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, de acordo com cada secretaria participante e solicitante do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



TERMO DE REFERÊNCIA

13.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.7.1. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.7.2. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.9. Cientificar o órgão gerenciador para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada; quando aplicadas as medidas cabíveis a esta e sem atendimento ou regularização pela contratada

13.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
Órgão Gerenciador



TERMO DE REFERÊNCIA

- 14.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 14.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 14.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 14.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.13.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do presente Termo de Referência.
- 14.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
Órgão Gerenciador



TERMO DE REFERÊNCIA

14.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

14.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do trabalho aplicáveis a modalidade da prestação do serviço, ora contratado;

14.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.20. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicial, atualizado, do contrato nos limites fixados no art. 125 da lei 14.133/2021;

14.21. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

14.22. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade e pronto atendimento em todo o território nacional;

14.23. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

14.25. Havendo a necessidade de **reboque**, a contratada deverá atender em um prazo **máximo de 3 (três) horas, após o aviso** de sinistro.

14.25.1. A contratada deverá possuir rede de atendimento credenciado, preferencialmente em um raio de até 50km, justificado pela eficiência na prestação do serviço e na economicidade. Não havendo ou na impossibilidade de atendimento da demanda por um credenciado que preencha os requisitos acima, a contratada deverá emitir justificativa, por escrito, para não atendimento do item.

14.25.2. Quando a contratada não atender a solicitação da contratante, a guarda e segurança do veículo, que se encontre aguardando atendimento, passará integralmente a titularidade da contratada, que será responsável pelos eventuais reparos, de possíveis danos, causados por terceiros ou fatores externos.

14.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina lei 14.133/2021;

14.27. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;



TERMO DE REFERÊNCIA

14.28. Informar à **Secretaria Municipal de Assistência social de Santo Antônio de Pádua**, qualquer alteração na sua rede de credenciados para prestação de serviços, no raio 50km, estabelecido no **item 14.25.1**.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Conforme estabelecido no Art. 122, §2º da Lei Federal no 14.133/2021 é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da lei 14.133/2021.

17.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na lei 14.133/2021.

17.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, quando assim for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
Órgão Gerenciador



TERMO DE REFERÊNCIA

17.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na lei 14.133/2021.

17.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto na lei 14.133/2021.

17.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução do serviço devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à prestação do serviço.

17.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não atender as exigências previstas neste Termo de Referência, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas.

17.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a lei 14.133/2021.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

18.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e,



TERMO DE REFERÊNCIA

se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

18.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.4. Após o recebimento provisório dos serviços, o fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

19.1. REGULARIDADE FISCAL

19.1.2 A empresa participante deverá providenciar a documentação de prova de regularidade logo assim do envio da proposta, documentação que somente será exigida à participante que ofertar o menor valor, após a análise das propostas, podendo encaminhá-las no prazo de até 3 (três) dias úteis após a comunicação, que será realizada via e-mail e/ou contato telefônico, para que não haja prejuízo à celeridade do processo de aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
Órgão Gerenciador



TERMO DE REFERÊNCIA

19.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

19.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

19.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

19.1.4. Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), em vigor, expedida pelo Ministério da Fazenda através da Receita Federal do Brasil, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

19.1.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

19.1.6 Cartão do CNPJ da Empresa e Quadro de Sócios e Administradores - QSA

19.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

19.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

19.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

19.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registrado ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade.

19.2.5. Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



TERMO DE REFERÊNCIA

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 20.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com a solução a ser contratada, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 20.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 20.3.** Prestação de serviço de seguro de veículo de **no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de veículos para a contratação.**
- 20.4.** Registro da empresa licitante na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em plena validade.

21. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 21.1.** O critério de julgamento é o de **menor preço global**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.
- 21.2.** O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global.**

22. DO PAGAMENTO

- 22.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a comprovação de entrega dos documentos necessários efetivando o seguro, em conformidade com o descrito, através de transferência em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 22.3.** A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser emitida contra o Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N° 04.261.487/0001-17 com sede na Rua Dr. Ferreira da Luz, n° 44 - Centro, Santo Antônio de Pádua - RJ, CEP - 28470-000, sendo acompanhada por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
Órgão Gerenciador



TERMO DE REFERÊNCIA

22.4. Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no caput desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.

22.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

22.6. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

22.7. Entende-se por atraso o prazo que exceder 15 (quinze) dias corridos da apresentação da fatura.

22.8. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

19.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações.

Santo Antônio de Pádua, 08 de Abril de 2024.

Este Termo de Referência foi elaborado por:

Maria Cristina Cretton França

Chefe do Órgão Gerenciador do Registro de Preços e do Departamento de Compras
Mat. 18235-4